



# Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172  
CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

## LEI N° 1.190

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da área rural que especifica para fins de desapropriação e atendimento ao Código Florestal, para a construção e funcionamento de pequena central hidrelétrica Itaguaçu.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Sem prejuízo do poder concedente atribuído a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, pelo artigo 10 da Lei 9.074/95, com redação dada pelo artigo 3º da Lei 9.648/98, em atendimento aos preceitos da Lei 4.771/65, que institui o Código Florestal para fins de obtenção de licença ambiental, fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, atendendo a totalidade das áreas rurais da margem esquerda do Rio Pitanga, necessárias ao projeto com o memorial descritivo, partindo do ponto PP-0 de coordenadas UTM (7269350; 447500), seguindo em linha reta até o ponto P-1 de coordenadas (7268200; 447300), seguindo em linha reta até o ponto P-2 de coordenadas (7267600; 447700), seguindo em linha reta até o ponto P-3 (7267300; 447470), seguindo em linha reta até o ponto P-4 (7267280; 447500) e por fim fechando o perímetro pela margem esquerda do Rio Pitanga até o ponto inicial P-0.

Art. 2º No imóvel que trata o artigo anterior, deverá ser construída uma Pequena Central Hidrelétrica - PCH ITAGUAÇU, tendo como objeto a produção independente de energia elétrica, conforme autorizado pela Resolução n° 317 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Em sendo necessário a ação das áreas atingidas pelo projeto, o empreendedor arcará com todo ônus das indenizações correspondentes, conforme especifica a Resolução n° 317 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em seu artigo 5º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 23 de abril de 2004.

  
JOSÉ OSNY SCHÖN  
Prefeito Municipal